Politeia
Ano VIII – 2011, pp. 39-49

O poder político e a emergência das políticas públicas de segurança

EDUARDO PEREIRA CORREIA
Docente do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna
OP – Observatório Político
Investigador do ICPOL – ISCPSI

RAQUEL DUQUE
Docente do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna
OP – Observatório Político
Investigadora do ICPOL – ISCPSI

Resumo

A emergência das novas políticas públicas na área da segurança é o resultado da crise do referencial repressivo que impera na sociedade. Pese embora os Estados tenham procedido nos últimos anos a uma forte transformação ao nível organizacional das forças de segurança, os modelos tradicionais implementados pela generalidade dos Estados democráticos ocidentais no pós-Segunda Guerra mundial, mostraram-se rapidamente ineficazes na resolução dos novos desafios sociais. Impedem também a implementação de iniciativas oriundas da sociedade civil, não conseguindo por isso dar resposta adequada aos novos combates provocados pelo aumento do sentimento de insegurança e aos problemas sociais daí derivados.

Dirigimo-nos para uma polícia de proximidade, repousando na ideia de uma concertação entre a polícia e a população, onde a sua acção deverá ser orientada para a resolução dos problemas definidos pela sociedade.

Palavras-chave: políticas públicas; segurança; polícia; democracia.

Abstract

The emergence of new public policies in the area of security is the result of the crisis of the repressive reference that prevails in society. Despite

the States have undertaken in recent years a major transformation at the organizational level of the security forces, traditional models implemented by most Western democratic States in the post-World War II, have proven ineffectual in addressing the new social challenges. They also prevent the implementation of initiatives coming from civil society, thus failing to respond appropriately to new battles caused by the increased sense of insecurity and social problems derived thereof.
We are heading into community policing, resting on the idea of collusion between the police and the population, where its action should be directing to solving the problems identified by the society.

Keywords: public policies; security; police; democracy.

> "Quando se desloca o estudo do objecto da segurança do Estado para a sociedade, a segurança deixa de ser a segurança político-militar, interna ou externa, das instituições criadas para o efeito no âmbito estatal; será, assim, a forma como a sociedade percebe a segurança."
>
> *in* SARMENTO, C. M.,*Política & Segurança, Novas Configurações do Poder,* Lisboa, CHC, OP, ISCPSI, 2009

As Políticas Públicas de Segurança, enquanto campo teórico, surgiram aliadas a dois fenómenos sócio-políticos, por um lado, à complexidade dos processos de formação de decisões políticas e, por outro, à crise do Estado-Providência, associada a uma cada vez menor legitimidade da Administração Pública na adopção unilateral de determinado tipo de soluções. Importa notar que a crise dos modelos tradicionais tem sido uma causa para o desenvolvimento às políticas públicas em geral, que se aplica, também no caso específico das políticas públicas de segurança.

Embora os Estados tenham procedido nos últimos anos a uma forte transformação ao nível organizacional das forças de segurança, os actuais modelos de polícia são incapazes de, por si só, fornecer uma resposta satisfatória às necessidades de segurança dos cidadãos. Este facto, associado a um elevado crescimento de diferentes formas de criminalidade e sentimento de insegurança, leva a um aparecimento de diversas políticas públicas no âmbito da segurança, nomeadamente na Europa Ocidental.

De acordo com o disposto no artigo 272.º da Constituição da República Portuguesa *"1. A polícia tem por funções defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna dos cidadãos"*[1].

[1] Constituição da República Portuguesa, Lisboa, 2002.

O conceito de segurança esteve desde sempre ligado à protecção perante um acto ofensivo que afectasse significativamente os objectivos políticos do Estado[2], conduzindo os fenómenos políticos sob a forma de relações de poder. É importante desde logo compreender que o poder político do Estado é um poder de natureza vinculativa, marcado pela susceptibilidade da autoridade[3] ou do uso da coação e força legítimas, com o intuito de resolver os conflitos de interesses dos cidadãos, que possam surgir entre aqueles que concorrem na utilização de bens escassos e/ou finitos.

A este propósito convém relembrar o modelo político vestefaliano[4], que inaugurou o sistema internacional composto por Estados modernos, ou seja, por Estados, considerados soberanos interna e externamente. Os Estados concentrariam em si mesmos a autoridade última, ao nível interno, e as suas fronteiras político-geográficas definidas determinavam, não só a sua autonomia face a outra qualquer entidade como também a igualdade entre Estados[5], ao nível externo. Nas palavras de Cravinho, *"Este é o contexto no qual a sociedade internacional contemporânea foi formada e muitos dos elementos da ordem contemporânea encontram as suas raízes nesse período"*[6].

Estes pressupostos têm, todavia, perdido relevância, ao longo das últimas décadas, no que concerne ao papel dos Estados na sua *"capacidade de regulação da vida interna como na sua participação nas decisões internacionais"*[7]. Na verdade, o registo altamente complexo que a globalização atingiu, transformando as realidades económica, social e política em todo o mundo, acelerando exponencialmente a divulgação da informação, e tornando todos os países interdependentes nas suas diversas relações, dificultou a separação entre a soberania interna e externa de cada Estado. Os desafios políticos, económicos e sociais colocados aos Estados tornam-se, por sua vez, desafios de segurança visto que o Estado

---

[2] SARMENTO, C.M., *Política & Segurança, Novas Configurações do Poder,* Lisboa, CHC, OP, ICPOL-ISCPSI, 2009.

[3] Entenda-se *"autoridade"* como a legitimidade dos seus detentores no exercício do poder político.

[4] Termo que incorpora um conjunto de tratados de paz que, em 1648, puseram fim à Guerra dos Trinta Anos e que se eternizou como *Paz de Vestefália.*

[5] CRAVINHO, João Gomes, *Visões do Mundo. As Relações Internacionais e o Mundo Contemporâneo*, Imprensa de Ciências Sociais, 2006, p. 62.

[6] *Ibidem*, p. 65.

[7] *Ibidem*, p. 290.

democrático contemporâneo pressupõe a capacidade de garantir e manter a segurança dos seus cidadãos.

Importa também mencionar que o exercício do poder político nas democracias se deve coadunar com os princípios de legitimidade, por entidades que são criadas no âmbito da organização do domínio político numa vertente *político-estadual*, pelos Estados; ou *infra-estadual*, pelas autarquias; ou *supra-estadual*, pelas Organizações Internacionais[8]. Contudo, é de realçar que existem situações de exercício de poder, com potencialidade de recurso à força, que surgem sem a intervenção do Estado ou contra a sua autoridade, como é o caso dos grupos terroristas, dos grupos de guerrilha, ou das organizações de crime organizado de âmbito transnacional.

O poder do Estado surge-nos assim como uma relação de força onde, nas sociedades contemporâneas, o Estado utiliza a força como meio, embora não se possa manter através dela. Para MAX WEBER, o Estado só existe enquanto os homens se submetem à autoridade, e o poder está intimamente relacionado com a violência, defendendo que o Estado "*reivindica com sucesso para seu próprio benefício o monopólio da violência física legítima*[9]".

Porém, a força e a coação não são os únicos meios do poder político. O recurso à persuasão e à legitimação são outros dois instrumentos de extrema importância ao dispor do poder político, tornando-se duas vias complementares, consideradas chave no sucesso da legitimação e do exercício do poder político nas sociedades democráticas contemporâneas. O sistema de legitimação é precisamente um dos principais pilares dessas sociedades. Torna-se fundamental a construção de um processo que se demonstre como legítimo, e que torne as aspirações e ideologias do Estado, como sensibilidades comuns à sociedade civil. Desta forma, o poder do Estado é tão maior, quanto maior se mostrar a aceitação da legitimidade do seu poder. Sobre este assunto, António Teixeira Fernandes entende que "*a análise do exercício do poder deve ser completada com a consideração da sua validade. O sistema político não detém apenas o monopólio da força ou até mesmo da violência, deve aparecer igualmente revestido, aos olhos dos cidadãos, de legitimidade-validade*[10]".

---

[8] CANAS, Vitalino, *Preliminares do Estudo da Ciência Política*, Macau, 1992.

[9] WEBER, Max, *Economia e sociedade: Fundamentos da sociologia compreensiva*, Vol. I e II, Brasília, Editora UNB, 2004.

[10] FERNANDES, António Teixeira (1998), *Os Fenómenos Políticos, Sociologia do Poder*, Porto, Edições Afrontamento, 1998.

O Estado conseguirá, portanto, exercer mais eficazmente a sua dominação, quanto maior e mais natural for a sua legitimação, que consequentemente lhe conferirá a necessária autoridade. Os detentores do poder não são indiferentes à importância de consagrar a liberdade do povo, um factor essencial para a estabilidade entre governantes e governados. Ora, o poder do Estado procura explorar, desta forma, um lado mais próximo e emocional dos cidadãos, para obter comportamentos sociais tácitos, a favor da estabilidade do Estado. Sobre este facto, deve mencionar-se o contributo de Vilfredo Pareto que aponta no essencial as "derivações" como "*racionalizações que se produzem quando se pretende explicar alguma coisa que não é, em si mesmo, racional ou se procura justificar uma acção que assume formas cuja violência se quer encobrir*[11]".

Como vimos anteriormente, a governação e o exercício do poder político, não se limitam a um entendimento tácito de legitimidade, com a possibilidade de recurso à força e à coação. Na actividade política contemporânea, um dos factores importantes reside na relação entre a astúcia e a força. Tanto uma, como outra, e até mesmo ambas em conjunto, são constantemente apontadas como forma de consolidação do poder. O sociólogo Julien Freund, em linha com as concepções Weberianas, defende que *"a acção política consiste num uso inteligente da força"*[12], tendo como fim o aumento da própria força e a consolidação do poder.

Se num primeiro momento os Estados podem inclinar-se para a utilização repressiva da força, através dos meios de repressão[13], logo compreendem a importância da astúcia quando pretendem convencer ou camuflar o poder político. Nas sociedades democráticas contemporâneas, em que o exercício do poder depende da existência de maiorias, existe um constante e inteligente equilíbrio de ambas, com um maior pendor para a utilização da astúcia. Veja-se que a sua utilização é habitual e recorrente na necessidade de maiorias e, por vezes, consensos e de aprovações de programas e legislações.

Os modelos de segurança tradicionais, implementados pela generalidade dos Estados democráticos ocidentais no pós-Segunda Guerra mundial, mostram-se rapidamente ineficazes na resolução dos novos

---

[11] PARETO, Vilfredo, *Traitê de Sociologie Générale*, Genève, Droz, 1968.

[12] FREUND, Julien, *O que é a Política?*, Lisboa, Edições Futura, 1974.

[13] FOUCAULT, Michel, *Discipline and Punish: the Birth of the Prison*, New York: Random House, 1975.

desafios sociais, e impedem a implementação de iniciativas oriundas da sociedade civil. As novas dificuldades provocadas pelo aumento do crime, do sentimento de insegurança e dos problemas sociais daí derivados[14] não conseguem receber uma resposta apropriada pela desadequação dos referidos modelos de segurança tradicionais.

Assim, a emergência das novas políticas públicas na área da segurança são o resultado da crise do referencial repressivo que impera na sociedade[15]. Este referencial assenta na ideia de que é possível controlar os comportamentos delinquentes através da repressão e da sanção *a posteriori*. Pelo que este sistema, em pleno e correcto funcionamento, asseguraria a repressão e a sanção dos comportamentos desviantes. Não confundir contudo com a função coerciva que caracteriza a função policial[16], sobretudo nas situações em que se torna necessário recorrer legitimamente à violência para garantir a segurança dos cidadãos.

Porém, a regulação jurídica dos actuais Estados é colocada em causa, existindo uma incapacidade real para inflectir o aumento da violência, levando a que esta crise derive fundamentalmente da construção de um sistema penal demasiado afastado dos cidadãos. Será então necessário proceder-se a uma substituição do *referencial repressão* pelo *referencial prevenção*, isto é, adoptar as políticas de prevenção como alternativa às políticas de repressão.

O aparecimento das políticas públicas de segurança é assumido a partir do momento em que os Estados apreendem o paradoxo repressão *versus* prevenção, e da necessidade de resolver os problemas que são colocados pela sociedade civil na área da segurança, excluindo os modelos repressivos e de segurança militar. Baseados na construção de um referencial de segurança distinto do utilizado até então, os programas surgem articulados e integrados numa política global de preservação da coesão social, em associação a outras políticas governamentais.

Há também que ter em conta o surgimento do dilema de ordem pública, ou seja, *"reprimir desordens implica um custo; mas é igualmente custoso não o fazer (...) A solução desse dilema obriga a procurar a redução simultânea de ambos os custos, sem que a diminuição de um*

---

[14] GLEIZAL, Jean-Jacques, *Teéoris de la securité*, Paris, ENSP, 1997.

[15] ROCHÉ, Sebastian, *Sociologie Politique de l'Insécurité*, Paris, Presses Universitaires de France, 1998.

[16] CLEMENTE, Pedro, Políticas Públicas - A Polícia em Portugal, *Cadernos INA nº 26*, INA, 2006.

destes custos leve ao aumento do outro."[17] Os distintos processos de democratização permitiram o "direito ao direito", isto é, as constituições democráticas prevêem direitos, liberdades e garantias, nomeadamente o direito e a institucionalização de formas de protesto que obriga a uma alteração do comportamento do Estado. O custo político de manutenção da repressão, remete para uma procura de soluções técnicas no sentido de encontrar uma escala de meios de dissuasão que seja eficaz e proporcionada, mas que altere a actuação policial para uma intervenção reactiva e selectiva.

As primeiras políticas públicas de segurança que incluíam a supramencionada alteração de referencial, teve as suas raízes histórias nos países anglo-saxónicos devido, em grande medida, ao facto de a polícia nestes Estados adquirir uma regulação mais sociológica, podendo ser mais facilmente submetida a imperativos de alteração social e política, rompendo com o conceito de ordem pública de natureza jurídica[18].

No âmbito de uma sociedade pós-moderna, conceito este que ganhou projecção graças ao filósofo francês Jean-François Lyotard, com a publicação *"A Condição Pós-Moderna"* (1979), e cujas diversas acepções e debates buscam umas resposta para uma sociedade pós-moderna, tal sociedade deve ser entendida de forma abrangente, e dizendo respeito a uma comunidade que vive na era da inovação tecnológica, do ciberespaço[19], e da globalização. É nestas sociedades que surge um interesse pela segurança humana, ao contrário da segurança militar ou segurança externa dos Estados.

O conceito de segurança humana foi apresentado pela primeira vez num relatório do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), em 1994. Foi inovadora a ênfase dada às ameaças globais, atribuindo ao indivíduo o papel de referente de segurança, oposto à relevância das ameaças tradicionais cujo referente de segurança correspondia ao

---

[17] Sobre este assunto, vd CEREZALES, Diego Palacios, "Técnica, política e o dilema da ordem pública no Portugal contemporâneo (1851-1974)", Em: ALMEIDA, Pedro Tavares de, e MARQUES, Tiago Pires [coord.], *Lei e Ordem, Justiça Penal, Criminalidade e Polícia (Séculos XIX-XX)*, Lisboa, Livros Horizonte, 2006.

[18] VALENTE, Manuel Guedes [coord.], «Segurança e Actuação Policial. Contributo da Ciência Política», Reuniões e Manifestações, Actuação Policial, Centro de Investigação do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa, Almedina, 2009.

[19] Entendido enquanto rede mundial de computadores e espaço virtual, ou seja, um espaço de ligação entre todos os dispositivos de informação e sem barreiras fronteiriças comuns noutros meios de comunicação.

Estado, fazendo emergir um novo paradigma securitário. A segurança humana emergiu num contexto em que o mundo já não estava dividido em dois blocos, caracterizando-se por uma visão de segurança centrada nas pessoas e de que esta é importante para a estabilidade nas esferas nacional, regional e global, pressupondo uma interdisciplinaridade das áreas de relações internacionais, estudos de desenvolvimento, estudos estratégicos e direitos humanos.

A maioria dos Estados Ocidentais passou a defender uma responsável formulação e transformação das primeiras políticas de segurança orientadas para a sociedade, nomeadamente através das *problem oriented policing*, formuladas por Herman Goldstein no final dos anos de 1970. Esta mudança significa que a polícia deve abandonar a preocupação excessiva com a burocracia e deve direccionar a atenção para os fins do trabalho policial, ou seja, orientar a sua actividade para os problemas comportamentais e sociais que compõem os diversos desafios do trabalho policial, tais como assaltos na via pública, assaltos a residências, vandalismo, ou violência doméstica[20].

Um outro tipo de políticas públicas diz respeito ao reforço das relações entre as forças policiais e a sociedade, as *community policing*, baseadas numa estratégia de policiamento comunitário[21]. Assistimos a um interesse crescente do poder político pela polícia enquanto agente responsável pela implementação e transformação das políticas públicas de segurança. A alteração da natureza ideológica do conceito de segurança que desencadeou as primeiras políticas públicas está associada a um conceito de natureza sociológica, que rompia de alguma forma com o conceito de ordem pública de natureza jurídica. A polícia na sua concepção tradicional, de natureza jurídica e de raiz continental europeia, é uma actividade específica do Estado, levada a cabo pelas autoridades administrativas e pelas forças e serviços de segurança[22]. Dentro desta concepção, a actividade de polícia visa prevenir e garantir a ordem e segurança públicas do Estado. É na alteração do Estado liberal para um Estado social que surgem as primeiras alterações, não só ao conceito de polícia, mas sobretudo aos conceitos de actividade policial. A multiplicação dos

---

[20] GOLDSTEIN apud MACLAUGHLIN, Eugene, *The New Policing*, London, SAGE Publications, 2007.

[21] REINER, Robert, *Policing*, Volume II, Darmouth, 1994.

[22] BOBBIO, N., MATTEUCCI, N., e PASQUINO, G., *Dicionário de Política*, Vol. I/II, Brasília, Editora UNB, 1986.

bens sociais susceptíveis de protecção, conduziu o Estado a estender a sua intervenção a novas áreas, alterando também a forma e o procedimento de acção.

Existe portanto a percepção relativamente à necessidade de reorientação da polícia para o serviço ao cidadão, uma polícia que analisa os problemas de segurança, escuta os seus parceiros e define os planos de acção de forma concertada[23], tornando os agentes de segurança não só como agentes de segurança mas também como agentes de mediação social.

Segundo esta perspectiva, dirigimo-nos para uma verdadeira polícia de proximidade, repousando na ideia de uma concertação entre a polícia e a população. Nesta óptica a polícia deverá mobilizar a população para tarefas de segurança, orientando a sua acção para a resolução dos problemas definidos pelas populações[24]. Para tal, contribuiu fortemente a consagração das forças de segurança como forças de natureza civil, colocando-as na senda de uma polícia cívica, e não repressiva.

O conceito de policiamento de proximidade[25], emana, assim, baseado no desenvolvimento da actividade policial tão perto quanto possível das populações, tendo em conta a visibilidade das Forças de Segurança e a sua efectiva capacidade para resolver os problemas concretos dos cidadãos. Trata-se de uma actividade em que é fundamental a colaboração entre a comunidade e a polícia com o objectivo de identificar e resolver os problemas da comunidade. Deixando a polícia de ser a única guardiã da lei e da ordem, todos os membros da comunidade se tornam elementos activos no esforço conjunto para melhorar a segurança e a qualidade de vida dos cidadãos. Este novo conceito exigiu a modernização das forças policiais, bem como a implementação de acções no sentido do reforço das relações de confiança entre a polícia e a sociedade.

Tomando como exemplo o caso português, a emergência das políticas públicas de segurança surgiu intimamente ligada ao conceito de policiamento de proximidade, através do chamado Programa Integrado

---

[23] Bayley, D. & Shearing, C., *The New Structures of Policing: Description, Conceptualization and Research Agenda*, United States Department of Justice, Washington D.C., National Institute of Justice, 2001.

[24] Domenach, J., Journes, C. *La Police - Le cas des démocraties occidentales*, Paris, PUF, 1993.

[25] Oliveira; J., As Políticas de Segurança e os Modelos de Policiamento, a Emergência do Policiamento de Proximidade, Coimbra, Almedina, 2006.

de Policiamento de Proximidade. Através da Directiva Estratégica nº 10/2006, de 15 de Maio, o Estado integra um conjunto de políticas sectoriais desenvolvidas até então de forma desarticulada. Este Programa, reúne, assim,

> *numa estratégia global, através do estabelecimento de objectivos estratégicos e operacionais, e implementando mecanismos de coordenação, de avaliação e de formação, [conferindo] um maior enfoque na componente de proximidade/prevenção da criminalidade e na melhoria da sua articulação com as componentes de ordem pública, investigação criminal e informações policiais*[26].

O objectivo máximo deste programa é dar uma nova visibilidade das forças de segurança, procurando fornecer uma nova capacidade de inserção dessas forças de segurança na vida das comunidades, assumindo uma dimensão cívica, profissional e política.

Sintetizando, é certo que o processo de emergência de políticas públicas de segurança é um enorme desafio para o Estado, na transformação dos seus ideais sociológicos e da forma como este percepciona a segurança dos cidadãos e da sociedade. Mas será também um desafio para as forças de segurança, pressionadas pelo desencadeamento de necessidades sociais emergentes, e pela necessidade de abandonar os modelos tradicionais de polícia que são, desde logo, incapazes de compreender as mudanças e as pressões políticas provenientes dos cidadãos.

Na realidade, esta transformação será também uma mais-valia para as forças de segurança na medida em que a polícia submetida às políticas públicas se abre à sociedade[27]. São as políticas públicas que têm vindo a transformar o panorama da segurança e do próprio Estado, levando na sua emergência, a um novo processo de modernização, e produzindo ao longo dos últimos anos alterações significativas na organização e na segurança pública.

---

[26] Consultar sítio da Internet da Polícia de Segurança Pública em: http://www.psp.pt/Pages/programasespeciais/pipp.aspx?menu=1

[27] Gomes, P. Valente [et al.], "Modelos de Policiamento", colectânea de comunicações apresentadas na conferência sobre a temática de Modelos de Policiamento, a 14 de Março de 2001, no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, *Revista Polícia Portuguesa, N.º 128*, Março/Abril de 2001.

Bibliografia

BAYLEY, D. & SHEARING, C., *The New Structures of Policing: Description, Conceptualization and Research Agenda*, United States Department of Justice, Washington D.C., National Institute of Justice, 2001.

BOBBIO, N., MATTEUCCI, N., e PASQUINO, G., *Dicionário de Política*, Vol. I/II, Brasília, Editora UNB, 1986.

CANAS, Vitalino, *Preliminares do Estudo da Ciência Política*, Macau, 1992.

CEREZALES, Diego Palacios, "Técnica, política e o dilema da ordem pública no Portugal contemporâneo (1851-1974)", Em: ALMEIDA, Pedro Tavares de, e MARQUES, Tiago Pires [coord.], *Lei e Ordem, Justiça Penal, Criminalidade e Polícia (Séculos XIX-XX)*, Lisboa, Livros Horizonte, 2006.

CLEMENTE, Pedro, "Políticas Públicas – A Polícia em Portugal", *Cadernos INA nº 26*, INA, 2006.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA, Lisboa, 12ª Edição, Quid Juris, 2002.

CRAVINHO, João Gomes, *Visões do Mundo. As Relações Internacionais e o Mundo Contemporâneo*, Imprensa de Ciências Sociais, 2006.

DOMENACH, J. e JOURNES,C. *La Police – Le cas des démocraties occidentales*, Paris, PUF, 1993.

FERNANDES, António Teixeira , *Os Fenómenos Políticos, Sociologia do Poder*, Porto, Edições Afrontamento, 1998.

FOUCAULT, Michel, *Discipline and Punish: the Birth of the Prison*, New York: Random House, 1975.

FREUND, Julien, *O que é a Política?*, Lisboa, Edições Futura, 1974.

GLEIZAL, Jean-Jacques, *Théories de la securité*, Paris, ENSP, 1997.

GLEIZAL, Jean-Jacques [et al.], *La Police: le cas des démocraties occidentales*, Paris, Presses Universitaires de France, 1993.

MACLAUGHLIN, Eugene, *The New Policing*, London, SAGE Publications, 2007.

OLIVEIRA; J. Ferreira, *As Políticas de Segurança e os Modelos de Policiamento, a Emergência do Policiamento de Proximidade*, Almedina, 2006.

PARETO, Vilfredo, *Traitê de Sociologie Générale*, Genève, Droz, 1968.

PROGRAMA INTEGRADO DE POLICIAMENTO DE PROXIMIDADE. Directiva Estratégica n.º 10/2006, de 15 de Maio, Polícia de Segurança Pública.

REINER, Robert, *Policing*, Volume II, Darmouth, 1994.

ROCHÉ, Sebastian, *Sociologie Politique de l'Insécurité*, Paris, Presses Universitaires de France, 1998.

SARMENTO, Cristina Montalvão, *Política & Segurança, Novas Configurações do Poder,* Lisboa, CHC-UNL, ICPOL-ISCPSI, 2009.

VALENTE, Manuel Guedes [coord.], «Segurança e Actuação Policial. Contributo da Ciência Política», Reuniões e Manifestações, Actuação Policial, Centro de Investigação do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa, Almedina, 2009.

WEBER, Max, *Economia e sociedade: Fundamentos da sociologia* compreensiva, Vol. I e II, Editora Universidade de Brasília, 2004.